



**Prefeitura de
Pentecoste**

Trabalho, Compromisso e Desenvolvimento.

MENSAGEM Nº 04/2024,

DE 23 DE JANEIRO DE 2024.

Senhor Presidente,

Ínclitos Pares,

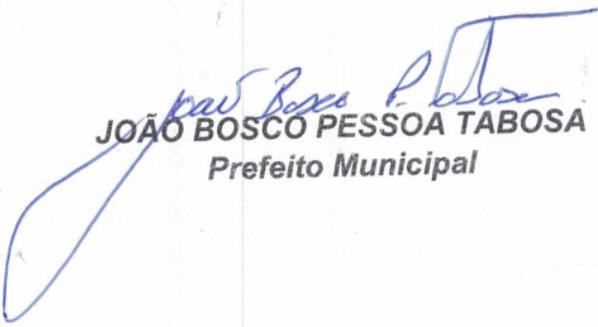
Vimos mui respeitosamente, através deste, submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara, em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, o incluso Projeto de Lei que visa reajustar o vencimento dos conselheiros tutelares.

A referida propositura pretende adequar o valor dos conselheiros tutelares, readequando aos reajustes que ocorreram no País.

Ao submeter o Projeto à soberana apreciação dessa Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão reconhecer o grau de prioridade que requer a sua aprovação.

Aproveitando o ensejo para elevar protestos de estima e consideração, renovamos a manifesta vontade de que o respeito, o sentido de colaboração e o contínuo diálogo, permaneçam servindo de alicerce para o bom desenvolvimento da parcela de causa pública que nos compete.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PENTECOSTE/CE, em 23 de Janeiro de 2024.


JOÃO BOSCO PESSOA TABOSA
Prefeito Municipal





Prefeitura de Pentecoste

Trabalho, Compromisso e Desenvolvimento.

PROJETO DE LEI Nº 04/2024

de 23 de janeiro de 2024.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO VENCIMENTO DOS CONSELHEIROS TUTELARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ESTADO DO CEARÁ.

O Prefeito Municipal de Pentecoste, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74 inciso III da Lei Orgânica do Município de Pentecoste, encaminha o seguinte projeto de lei:

Artigo 1º - Fica alterado o art. 1º da Lei nº 1.035/2023, de 25 de maio de 2023, que alterou art. 26 da Lei 1.026, de 31 de março de 2023, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26 - A remuneração mensal dos Conselheiros Tutelares será de R\$ 2.118,00 (dois mil cento e dezoito reais) a partir de 1º de janeiro de 2024, sendo-lhes assegurados, ainda, os seguintes direitos:

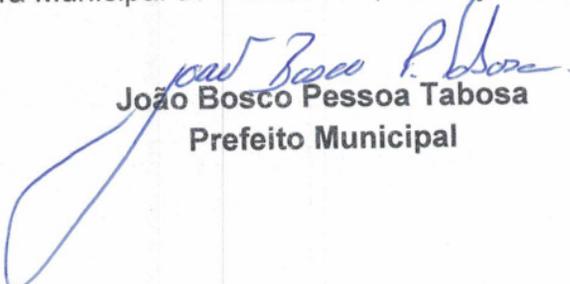
- I - cobertura previdenciária pelo Regime Geral da Previdência Social;*
- II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;*
- III - licença maternidade;*
- IV - licença paternidade;*
- V - décimo terceiro salário;*

Artigo 2º - Fica alterado o art. 2º da Lei 1.026, de 31 de março de 2023, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Os efeitos financeiros desta Lei Municipal retroagirão a 1º de janeiro de 2024.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Pentecoste, 23 de janeiro de 2024.


João Bosco Pessoa Tabosa
Prefeito Municipal

